



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL
DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA/TA

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.318.233/0001-25, responsável pela operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA por Termo de Adesão, no âmbito do Distrito Federal, considerando o disposto no Art. 4º da Lei Federal nº 14.628/2023, no Decreto Federal nº 11.802/2023, no Termo de Adesão nº 0943/2022, Plano Operacional 04505-2024-5300000, e na Portaria SESAN/MDS nº 52/2024, torna público, para ciência dos interessados, a Chamada Pública nº 01/2024 – PAA/TA, para cadastramento dos agricultores familiares do Distrito Federal interessados em fornecer alimentos ao PAA – Termo de Adesão, na modalidade Compra com Doação Simultânea.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento/cadastramento de agricultores familiares rurais e urbanos e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária, interessados em fornecer gêneros alimentícios por meio do Programa de Aquisição de Alimentos – Termo de Adesão, na modalidade compra com doação simultânea, durante a vigência do Termo de Adesão 00943/2022, para abastecimento dos equipamentos de segurança alimentar e nutricional (bancos de alimentos) do Distrito Federal conforme Resolução GGPAA nº 02, de 15 de junho de 2023, que redistribuirão os alimentos às entidades socio-assistenciais.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Conforme a Portaria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome SESAN/MDS nº 52, de 14 de Maio de 2024, os recursos destinados para execução do PAA – Termo de Adesão, no exercício de 2024, estão alocados no orçamento da referida Pasta, sendo disponibilizado ao DF o montante de **R\$ 2.932.278,48** (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), na seguinte rubrica orçamentária:

- Orçamento do MC, UO 55.101, consignados na Ação 2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

2.2. A execução do programa nos exercícios posteriores ficará condicionada à disponibilização de recursos por parte do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

3. DOS AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os agricultores familiares individuais enquadrados na Lei Federal nº 11.326/2006, que exerçam suas atividades no Distrito Federal, possuam

Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP válida, ou Cadastro da Agricultura Familiar - CAF.

3.2. A participação nesta chamada pública implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e anexos, bem como, na observância dos regulamentos administrativos contidos no Manual Operativo do Programa de Aquisição de Alimentos, Versão 1.0 de fevereiro de 2014.

4. **DOS VALORES DE PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO**

4.1. O limite financeiro de venda será de, no máximo, **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, por Declaração de Aptidão ao Pronaf/Cadastro do Agricultor Familiar, por ano civil, conforme dispõe o Art. 6º do Decreto 11.802/2023. Este limite poderá ser alterado, sendo aplicado em propostas vindouras.

4.2. Em caso de participação de mais de 196 agricultores familiares, o valor financeiro global disponível não garantirá a execução de R\$ 15.000,00 a todos os participantes durante a vigência desta proposta.

4.3. Considerando a situação descrita no item 4.2, será observada a demanda semanal do público beneficiário consumidor, sendo a programação de entrega organizada pela EMATER/DF por meio de suas unidades locais, conforme solicitação dos agricultores interessados, até a execução total do montante financeiro disponível.

4.4. Para produtos in natura a programação de entrega deverá ser realizada no mínimo 7 dias antes da data da comercialização pretendida. Para produtos industrializados o prazo mínimo é de 15 dias de antecedência.

4.5. Terão prioridade na programação, nas unidades locais da EMATER/DF, de acordo com os critérios do Anexo I deste Edital, os agricultores familiares enquadrados nos critérios de priorização elencados no Art. 4º da Resolução nº 03/2023, devendo ser observado e devidamente preenchido o Anexo V no que couber, considerando o saldo remanescente da cota individual e a disponibilidade financeira da proposta de participação.

4.6. Em função do cumprimento das prioridades de atendimento dispostas no Art. 4º da Resolução nº 03/2023, os agricultores familiares já inscritos no programa poderão se manifestar declarando sua raça/cor por meio de assinatura da Autodeclaração Étnico-Racial, conforme Anexo V. Para tanto, deverão comparecer ao escritório local da EMATER/DF que os assiste a fim de assinar a declaração.

5. **PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS**

5.1. Poderão ser comercializados os produtos descritos no Anexo II deste Edital, sendo facultado ao agricultor entregar quaisquer desses, desde que seja de produção própria e dentro dos parâmetros de comercialização exigidos no mercado atacadista, especialmente nas Centrais de Abastecimento de Brasília, bem como observada a demanda programada pela SEAGRI/DF.

5.2. Os participantes deverão estar cientes que poderão ser realizadas vistorias nas suas propriedades, pelos técnicos da SEAGRI/DF, EMATER/DF e do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, para verificação da conformidade da sua produção com o pactuado para entrega junto à unidade local da EMATER/DF, conforme disposto no Manual do Programa de Aquisição de Alimentos, MDS, Versão 1.0, de fevereiro de 2014, itens 6.2.2 e 6.2.5.1, e na Proposta de Adesão/Termo de Compromisso.

5.3. Em caso do agricultor familiar, deliberadamente recusar a vistoria, o mesmo será imediatamente suspenso do programa, independentemente da fase em que se encontra, até a verificação de conformidade de produção pela equipe técnica da SEAGRI/DF. Havendo constatação de que o agricultor não produz os alimentos pactuados para sua entrega, este será suspenso durante 06 meses a contar da data do fato ocorrido.

5.4. A ausência injustificada previamente à entrega dos produtos na data do agendamento resultará na suspensão das entregas dos produtos ao programa, nos seguintes termos:

- a) Primeira falta – Advertência;
- b) Segunda falta – 30 dias;
- c) A partir da terceira falta – 120 dias por cada falta;

5.5. Em casos de força maior, poderá ser solicitado o cancelamento ou reagendamento da entrega pelo produtor junto à EMATER/DF **em até dois dias úteis antes da data prevista de entrega;**

5.6. A contagem das faltas será zerada a cada ano civil;

5.7. Os produtos deverão seguir os padrões extra de qualidade praticados pelo mercado regional/local e na CEASA/DF segundo os critérios contidos na legislação vigente para acondicionamento e transporte;

5.8. Nos casos de produção em parceria com terceiros, o agricultor deverá apresentar contrato de parceria com reconhecimento de firma em cartório no ato da inscrição na presente proposta.

5.9. **Em casos excepcionais, a SEAGRI/DF poderá suspender as programações de entregas já realizadas pelos agricultores junto à Emater-DF.**

6. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços dos produtos, descritos no Anexo II deste edital, foram obtidos pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, conforme metodologia descrita na Resolução GGPA n° 03, de 05 de setembro de 2023. A SEAGRI/DF optou pela utilização dos preços levantados pela Conab, em observância ao Art. 10, § 6º, da referida Resolução.

6.2. A cada nova proposta de participação pactuada com o MDS, os preços dos produtos serão atualizados e apresentados em nova tabela.

7. DA PROPOSTA DE ADESÃO

7.1. Os interessados em se cadastrar no Programa deverão apresentar suas respectivas Propostas de Adesão/Termo de Compromisso ao Programa de Aquisição de Alimentos – Termo de Adesão n° 0943/2022, na forma do Anexo IV acompanhado de cópias nítidas da seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de identidade (documento que contenha a naturalidade);
- c) Certificação de produtor orgânico, quando for o caso;
- d) Extrato da DAP/CAF (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF; Cadastro de Agricultor Familiar);
- e) Contrato de parceria de produção ou documento comprobatório equivalente, quando for o caso;
- f) Autodeclaração étnico-racial.

7.2. Após recebimento das Propostas de Adesão/Termo de Compromisso estas serão analisadas pela Diretoria de Compras Institucionais da SEAGRI/DF. Em caso de atendimento a todos os itens citados no Item 7.1 e aprovação do cadastro, com o status do cartão Emitido junto ao Sistema de Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos (SISPAA), coordenado pelo MDS, o agricultor estará habilitado para programar suas entregas junto à EMATER-DF.

7.3. A aprovação da Proposta de Adesão apresentada pelo agricultor familiar não gera direito

adquirido à comercialização dos produtos no âmbito do PAA/TA, ficando a SEAGRI/DF condicionada ao cumprimento dos normativos expedidos por parte do MDS, observando-se ainda a disponibilidade financeira.

7.4. Em caso de o agricultor já estar cadastrado nas propostas anteriores, não há necessidade de apresentar nova documentação contida no item 7.1, à exceção da Autodeclaração ético-racial - Anexo V, cuja apresentação é condição indispensável para programações de entregas junto à Emater.

8. DO PRAZO PARA ADESÃO

8.1. Os interessados que se enquadrem nas exigências contidas no Item 3 deste edital deverão apresentar suas Propostas de Adesão/Termo de Compromisso de 18 de Setembro a 17 de Outubro de 2024 (exceto sábados, domingos e feriados), de 8h30 às 12h e de 13h às 17h, na unidade local da EMATER/DF que assista à sua região, conforme endereços constantes no Anexo III deste Edital.

8.2. A SEAGRI/DF solicitará ao MDS em janeiro e julho dos anos posteriores a abertura do Sistema para inserção de novas Propostas de Adesão/Termo de Compromisso de novos agricultores interessados em participar do programa, que não se inscreveram no prazo constante no item 8.1.

8.3. Na situação descrita no item 8.2, os agricultores poderão procurar a unidade local da EMATER/DF que assista à sua região, a qualquer tempo, para fins de formalizar o interesse e assinar a Propostas de Adesão/Termo de Compromisso e entregar cópia da documentação necessária, conforme item 7.1.

9. DOS LOCAIS E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Unidades de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA/TA, nos endereços descritos na tabela 01, com dias e horários de funcionamento a serem definidos. Todas as entregas deverão ser pactuadas por intermédio das unidades locais da EMATER/DF, conforme demanda a ser definida pela Diretoria de Compras Institucionais.

Tabela 01. Unidades de Recebimento e Distribuição (URDA)

Nome da URDA	Endereço
Banco de Alimentos	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF. Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 10, Lote 5. Guará - DF - CEP: 71.208-900
INCRA VII	Chácara 82, Reserva G, Galpão do Produtor, Núcleo Rural Alexandre de Gusmão, INCRA 7, Brazlândia-DF. CEP: 72.773-010
Planaltina	Posto de Serviço da Administração Regional de Planaltina - RA VI, Av. Uberdan Cardoso, Setor Administrativo, Planaltina-DF. CEP: 73.380-000
São Sebastião	Parque de Exposições Agropecuárias, ao lado do Terminal Rodoviário, Garagem de São Sebastião-DF. CEP: 71692-090

9.2. **As Unidades de Recebimento e Distribuição de Alimentos poderão ser alteradas mediante a conveniência desta Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.**

10. DA EXIGÊNCIA SANITÁRIA

10.1. Deverá ser observada a Legislação Sanitária Federal e/ou Distrital vigente, para comercialização e transporte dos produtos alimentícios, objeto desta chamada pública.

11. DOS PRODUTOS ORGÂNICOS

11.1. Para fornecimento de produtos orgânicos, deve-se apresentar certificação, obtida por meio de organismo de avaliação da conformidade orgânica (OAC), credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluindo os Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC). Para comprovação da condição do produtor orgânico, também poderá ser aceito o cadastro de produtor vinculado à Organização de Controle Social - OCS, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme disposto no Anexo I da Instrução Normativa Nº 19, de 28 de maio de 2009.

11.2. Os agricultores deverão apresentar o certificado de orgânico em todas as entregas que forem realizadas.

12. DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos serão realizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, em conta vinculada no Banco do Brasil, conforme os seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão realizados em favor do agricultor familiar em conta vinculada junto ao Banco do Brasil, aberta nesta instituição bancária por solicitação do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS para os agricultores cadastrados na proposta;

b) O agricultor familiar só poderá iniciar suas entregas ao PAA/TA, **a partir da emissão do cartão bancário e programação de entrega pela Emater-DF;**

c) Os agricultores familiares, habilitados nesta proposta, **que já tiveram seus cartões emitidos, estarão aptos a entregar seus produtos tão logo seja iniciada a execução da proposta;**

d) Notas fiscais emitidas pelos agricultores familiares e atestadas até o dia 15 pelo Secretário de Agricultura do DF terão previsão de pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente;

e) Notas fiscais emitidas pelos agricultores familiares, após o dia 15 e atestadas até o último dia útil pelo Secretário de Agricultura do DF terão previsão de pagamento até o 20º dia útil do mês subsequente;

f) **12.7 As notas fiscais deverão ser emitidas pelo beneficiário fornecedor no ato da entrega da mercadoria e enviadas ao e-mail dicoinfo@seagri.df.gov.br.** É de inteira responsabilidade do produtor emitir a nota fiscal e acompanhar a confirmação de recebimento pelos servidores da SEAGRI/DF em resposta ao mesmo e-mail de envio.

13. DA IMPUGNAÇÃO

13.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o edital, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Observado o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21 o proponente poderá apresentar recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de intimação ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente ou do julgamento das propostas.

14.2. O recurso deverá ser protocolado nas unidades locais da EMATER/DF que assista à sua região, conforme endereços constantes no Anexo III de acordo com o indicado no item 8.1. Interposto

o recurso ou pedido de esclarecimento, a resposta a impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a comissão avaliadora poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

15.2. Nos termos do Decreto nº 46.174/2024, as entidades contratadas deverão adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

15.3. Conforme a Lei nº 5.575/2015, às súmulas dos contratos e dos ativos pertencentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei 4.990/2012.

15.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 e Decreto nº 38.365, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- a) Incentive a violência;
- b) Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- c) Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- d) Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- e) Seja homofóbico, racista e sexista;
- f) Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- g) Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- h) Os beneficiários fornecedores que se apresentarem para cadastramento/credenciamento ao PAA por meio deste edital de chamamento público ficam obrigados a respeitar os termos estabelecidos no Decreto nº 38.365, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra as mulheres.

15.5. A SEAGRI-DF, por meio deste instrumento, ratifica os termos da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, asseverando observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral e/ou sexual de que trata o Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

15.6. Nos termos do Decreto no 44.701/23, as entidades contratadas deverão adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

15.7. Conforme a Lei no 5.575/15 às súmulas dos contratos e dos ativos pertencentes a obras,

compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência.

15.8. A participação de qualquer interessado nesta Chamada Pública implicará na aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irreatável dos seus termos, regras e condições.

15.9. Informações adicionais sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas pelo e-mail<dicoi@seagri.df.gov.br> da Diretoria de Compras Institucionais da SEAGRI/DF, nas unidades locais daEMATER/DF ou por meio do site www.seagri.df.gov.br.

16. **DO FORO**

16.1. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2024.

TATIANA MARA DE CASTRO AGOSTINHO

Subsecretária de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARA DE CASTRO AGOSTINHO - Matr.1713178-2, Subsecretário(a) de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização**, em 17/09/2024, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **150843361** código CRC= **44725C79**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF